



Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

M151/17-Esclarecimentos_A

Americana, 23 de novembro de 2017.

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

Em atenção da COMISSÃO DE LICITAÇÕES para a CONCORRÊNCIA Nº. 02/2017
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 748/2017)

OBJETO: Contratação de empresa para implantação do projeto de combate as perdas de água, com pesquisa de vazamentos não visíveis, fornecimento e instalação de macromedidores de vazão e nível e sistema de monitoramento via telemetria no sistema de abastecimento de água no município de Pedreira-SP.

Prezados Senhores;

Nossa empresa, interessada em participar do processo de licitação acima citado, vem respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo:

Pergunta 1:

O item 3.3 do edital que trata da documentação necessária para a habilitação dos licitantes, diz em subitem d – Qualificação Técnica, alíneas d.5 e d.5.1” o seguinte:

“d.5) Comprovação da empresa para desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.5.1) A comprovação deverá ser feita por declaração da pessoa jurídica licitante, com todas as informações descritas no item d.5;”

Estamos entendendo que, não é necessária para fins de habilitação no item Qualificação Técnica, a apresentação de Atestados Técnicos em nome da empresa licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características ao objeto em licitação, bastando apenas uma declaração da licitante com indicação das instalações, do aparelhamento e indicação de pessoal técnico adequados, com a apresentação dos currículos da equipe listada.

É correto nosso entendimento? Caso não estejamos corretos, favor esclarecer.

Pergunta 2:

O item 3.3 do edital que trata da documentação necessária para a habilitação dos licitantes, diz em subitem d – Qualificação Técnica, alínea d.1, diz:

“d.1) Apresentar o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado com validade em vigor” (grifamos)

Solicitamos esclarecer se somente serão aceitos registros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo?

10.2,

d

Pergunta 3:

- a) Considerando que o item 9.3.2.1 do edital reza que:

“9.3.2.1. Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço apresentado esteja dentro do orçamento pela Administração, o qual será comprovado através da planilha orçamentária aprovada pela Cetesb e Fehidro, observando que caso a Comissão Permanente de Licitações constate algum(s) item(s) constante(s) da planilha orçamentária (anexo VIII) apresentada pela licitante apresente algum preço manifestamente inexecutável por se caracterizar como irrisório ou flagrantemente excessivo, nos termos do **inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, comparando com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado terá sua proposta desclassificada, independentemente do valor global apresentado, nos termos do inciso I do mesmo diploma legal”** (grifamos).

- b) Considerando que o prazo de execução do objeto desta licitação é de 09 (nove) meses, conforme consta na Cláusula 5 do ANEXO I – Minuta de Contrato;
- c) Considerando-se a Cláusula 14 - DO REAJUSTE, constante da Minuta de Contrato – ANEXO I, do Edital reza que:

“Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o(s) preço(s) do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo” (grifamos)

- d) Considerando que o ANEXO VIII – Planilha de Orçamento informa que na confecção do orçamento foi adotada Tabela de Preços. SABESP e SINAPI referente ao mês 11/2015 – **NOVEMBRO DE 2015.**

Em função das considerações anteriormente elencadas, estamos entendendo que, para manter-se classificada na fase de propostas de preços, a licitante deverá ofertar preços com **data base da Proposta**, ou seja, **OUTUBRO DE 2017**, que **não poderá ter seu valor global SUPERIOR ao PREÇO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2015** e, mais, que este preço permanecerá irremovível, pois o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

É correto nosso entendimento? Caso não estejamos corretos favor esclarecer.

Pergunta 4:

Estamos entendendo que, conforme consta na Planilha Orçamentária de Preços, constante do edital, deverá ser utilizado equipamento tipo Controlador Lógico Programável (CLP) nas estações remotas do sistema de telemetria. Nosso entendimento está correto?

Sim

Sim dentro do item cons. Estac Revola que



Engenharia e Sistemas de Automação Ltda.

Pergunta 5:

Visando a obtenção de soluções que não “amarrem” ao SAAE de Pedreira a um fabricante específico, de forma a não tornar dispendioso os casos de manutenções e/ou expansões futuras, entendemos que deverá ser fornecido sistema de telemetria baseado em arquitetura de mercado (CLP – Supervisório) e protocolos abertos e universais, ou seja, que possibilitem interface de integração com diversos outros sistemas e equipamentos já amplamente utilizados no mercado (ex.: Modbus). De modo que no caso de manutenções e/ou expansões futuras a Prefeitura poderá adquirir equipamentos de uma ampla rede de fabricantes disponíveis no mercado, os quais serão facilmente integrados no sistema que será implantado. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 6:

Conforme Termo de Referência, item 3.1 parágrafo: “- Para os painéis elétricos dos conjuntos motor-bombas a implantação de softwares-start e stop no sistema de acionamento e desligamento dos equipamentos”. Estamos entendendo que deverá haver a integração de comando(start e stop) dos equipamentos de bombeamento da Captação Superficial no Sistema de Telemetria para comandos remotos a partir da CCO. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 7:

Conforme Termo de Referência, item 3.1 parágrafo: “- Reforma em obras civis, tais como; paredes com buracos no reboco, remendos com reboco trincados, azulejos quebrados, piso sem revestimento, instalações hidráulicas sem suportes adequados, pintura geral.”. Estamos entendendo que tais reforma não são objeto da presente Licitação, visto que tais serviços não constam na Planilha de Orçamento. Nosso entendimento está correto?

Favor confirmar recebimento,

Atenciosamente



RAFAEL FISCHER SALES
Departamento Comercial
Vector Sistemas de Automação Ltda